Ofício Externo nº 3302/2021

Araucária, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.404/2021 – "Altera a redação da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 103/2019."

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.404/2021, que altera a redação da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A alteração proposta faz-se necessária diante das novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/19, de cumprimento obrigatório pelo Município.

Os §§ 2º e 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, devendo ser pagos diretamente pelo Município os afastamentos por incapacidade temporária e o salário-maternidade. Neste sentido, estão previstas estas alterações nos artigos 3º e 4º, do presente Projeto de Lei.

O § 4º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, que corresponde a 14% (quatorze por cento), conforme estabelece o art. 11, da EC 103/19. Assim, o art. 1º, do presente Projeto de Lei, prevê a alteração da alíquota do servidor e do Município, conforme determina a referida Emenda Constitucional.

Cumpre ressaltar que o cumprimento das novas regras é obrigatório para que o Município tenha o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). O documento é necessário para receber transferências da União e fazer financiamentos com bancos públicos federais. Sem o CRP, também não podem ser celebrados contratos, convênios, acordos ou ajustes que tenham vínculos com a administração direta ou indireta do Governo Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6123e0f0941615.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
23/08/2021 14:55:03

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6123e0f0941615.

Processo n° 72731/2021

PROJETO DE LEI N° 2.404, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 81, da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 A contribuição previdenciária do servidor público municipal para manutenção do regime de previdência social dos seus servidores será de 14% (quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e sobre parcela de remuneração de provento ou pensão.
....."

Art. 2º Revogam-se as alíneas "e", "f" e "g", do inciso I e alínea "a", do inciso II, ambos do art. 26, da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004.

Art. 3º Insere o art. 26-A, à Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Correrão diretamente por conta e responsabilidade do Município o ônus financeiro e o pagamento respectivo dos seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

a) auxílio-doença;
b) salário-família;
c) salário-maternidade.

II - Quanto aos dependentes:

a) auxílio-reclusão."

Art. 4º Revoga-se o art. 32, da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004.

Art. 5º As contribuições a que se referem o art. 81, da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, na nova redação dada pelo art. 1º desta Lei, serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6123e0da202e4.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
23/08/2021 14:54:32

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6123e0da202e4.

Processo nº 72731/2021